## LEI MUNICIPAL N°. 727/2014.

**SÚMULA**: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alteração no orçamento geral do Município de Denise, Lei Municipal n°. 684/2013, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão Extraordinária do dia 24 de Dezembro de 2014, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Pró-Transporte PAC II  $3^a$  Etapa.
- Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), referente ao Processo N° 0414.870-85 PAC II Pró-Transporte 3ª Etapa.
- § 1° O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- § 2º Para a realização da operação de crédito mencionada no *caput* deste artigo, o Município fica autorizado a entrar com uma contrapartida no valor de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).
- Art. 3° Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.
- Art. 4° Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na pavimentação e drenagem pluvial das seguintes ruas localizadas no Bairro Jardim Boa Esperança: Rua Curitiba; Rua Dom Aquino; Rua Tancredo Neves; Rua Campo

Grande; Rua Padre Edwino Breen; Rua Santa Fé; Rua Rene Barbour e Rua Expedito Vieira

Nóia.

Art. 5° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável,

acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os

limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade

financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da

contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias

para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado do Mato Grosso, em 22 de dezembro de

2014.

**Pedro Tercy Barbosa** 

**Prefeito**